

**ESG PARA OS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA BRASILEIROS:
UM CAMINHO POSSÍVEL**

ESG FOR BRAZILIAN LAW FIRMS: A POSSIBLE WAY

Anna Caroline Pereira Martins¹
Fábio Eduardo de Freitas Barbosa²
Isis Chamma Doetzer³
Letícia Gabrielli Nogueira⁴

RESUMO

As atividades das organizações vêm gerando impactos significados no meio ambiente e na sociedade há muito tempo. Como consequência tem-se o agravamento de fatores indesejáveis, tais como a degradação de áreas vegetais, a poluição das águas e do ar, a geração de grandes quantidades de resíduos sólidos, dentre outros. Diante deste cenário preocupante diversas iniciativas estão sendo tomadas pelos governos e pelas organizações privadas com o intuito de estabelecer uma nova forma de conciliar os interesses econômicos com a sustentabilidade. Os governos vêm aumentando o rigor no controle e na fiscalização das atividades das organizações tendo por base as novas regulamentações. No campo privado surgem padrões e normas que versam sobre as práticas de ESG (Environmental, Social, Governance). Os escritórios de advocacia também estão inseridos neste contexto e diante do crescimento da importância da sustentabilidade devem buscar alternativas para alinhar o ESG às suas estratégias. A advocacia no Brasil começa a dar passos nesse sentido, impulsionada por iniciativas como as da OAB, que promovem a conscientização sobre o tema e incentivam a adoção de práticas sustentáveis nos escritórios. No entanto, a aplicação do ESG ainda enfrenta desafios, como a dificuldade em adaptar essas práticas ao setor jurídico. Diante desta dificuldade este trabalho propõe um caminho a ser percorrido pelos escritórios de advocacia que almejam inserir a jornada ESG em suas rotinas.

¹ Contato: nynhacarol1993@gmail.com.

² Contato: fabio@abaction.com.br.

³ Contato: isis.chamma@fae.edu.

⁴ Contato: leticiaagnogueira20@gmail.com.

Palavras-chave: ESG. ESG para Escritórios de Advocacia. Sustentabilidade para a advocacia. Sistema de Gestão de ESG. Advocacia

ABSTRACT

The activities of organizations have long been generating significant impacts on the environment and society. As a result, undesirable factors such as the degradation of vegetation, water and air pollution, and the generation of large amounts of solid waste have worsened. In response to this concerning scenario, various initiatives are being undertaken by governments and private organizations with the aim of establishing a new way to reconcile economic interests with sustainability. Governments are tightening control and monitoring of organizational activities based on new regulations. In the private sector, standards and guidelines are emerging regarding ESG (Environmental, Social, Governance) practices. Law firms are also part of this context, and given the growing importance of sustainability, they must seek alternatives to align ESG with their strategies. The legal profession in Brazil is beginning to take steps in this direction, driven by initiatives such as those of the Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), which promote awareness of the issue and encourage the adoption of sustainable practices within law firms. However, the implementation of ESG still faces challenges, such as the difficulty of adapting these practices to the legal sector. Considering these challenges, this paper proposes a pathway for law firms aiming to integrate the ESG journey into their routines.

Keywords: ESG. ESG for Law Firms. Sustainability for the Legal Profession. ESG Management System. Legal Practice.

INTRODUÇÃO

As organizações de advocacia brasileiras enfrentam desafios constantes para se manterem competitivas. Nesse ambiente de mudança constante, diversos fatores se apresentam como obstáculos a serem superados ou, vistos de outra forma, como oportunidades a serem aproveitadas.

Um desses fatores é a questão socioambiental que ganha importância dia após dia e sinaliza, fortemente, que as organizações de todas os segmentos e países

devem conscientizar-se e engajar-se para a adoção de práticas que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

Trilhar o caminho da sustentabilidade pode parecer um desafio de grandes proporções e que afasta os escritórios de advocacia de seus objetivos financeiros. No entanto, esta visão não é necessariamente verdadeira, pois é possível conciliar os dois objetivos. Para Coelho (2023) o equilíbrio entre objetivos financeiros e os de responsabilidade socioambiental não é apenas possível, mas uma necessidade.

Dados apresentados em 2021 pela Ethisphere mostram que as empresas consideradas como “as mais éticas do mundo” superaram financeiramente as outras em 7,1% nos últimos cinco anos, evidenciando que práticas alinhadas aos conceitos de Environmental, Social, Governance (ESG) melhoram o desempenho. Além disso, ainda segundo a Ethisphere, em um cenário global cada vez mais regulado, incorporar princípios de ESG pode significar não apenas um diferencial competitivo, mas também uma forma de mitigar riscos futuros (Galindo, Zenkner e Kim, 2023).

Existem desafios a serem enfrentados pelos escritórios de advocacia que almejam trilhar pelo caminho da sustentabilidade. Um deles é entender o conceito de ESG, que apesar de ser amplamente divulgado e discutido, ainda há um certo desconhecimento sobre sua aplicação prática, principalmente em setores como o da advocacia. Porém o desafio não se limita ao entendimento do conceito de ESG, mas também de que forma as práticas pertinentes podem ser implementadas considerando as características dos escritórios de advocacia.

O ponto de partida para a implementação de práticas de ESG pode ser os conteúdos de normas e padrões existentes que versam sobre o tema, como por exemplo os padrões Global Reporting Initiative (GRI), os padrões SASB e a norma ABNT NBR ISO 26000. No entanto, esta opção traz consigo dificuldades técnico-operacionais, pois estes padrões e normas, apesar de serem reconhecidos internacionalmente e amplamente utilizados, não apresentam metodologias de

implementação de práticas de ESG. O GRI e o SASB são utilizados para auxiliar na elaboração de indicadores e relatórios de desempenho sustentável, enquanto a norma ISO 26000, apesar de abrangente, pode ser excessivamente complexa para a realidade de grande parte dos escritórios de advocacia.

Portanto, evidencia-se que um dos problemas a serem enfrentados pelos escritórios de advocacia brasileiros que almejam trilhar o caminho do ESG, de modo estruturado e coerente, é a dificuldade em encontrar referências que os auxiliem nesta empreitada. Assim, a partir deste problema, o presente trabalho tem por objetivo contribuir com os escritórios de advocacia, por meio da apresentação de um sistema de gestão de ESG adaptável às particularidades dos escritórios de advocacia, permitindo que eles incorporem práticas de sustentabilidade de maneira eficiente.

1 A EVOLUÇÃO DA ESG

As organizações operam em um contexto influenciado por uma ampla gama de variáveis internas e externas, que incluem fatores econômicos, sociais, tecnológicos e ambientais. Um dos aspectos relevantes nesse cenário é o uso de recursos naturais na produção de bens e serviços, o que pode gerar impactos significativos tanto no meio ambiente quanto na sociedade. A extração descontrolada de recursos pode levar ao esgotamento de matérias-primas essenciais, enquanto processos produtivos ineficientes podem resultar em emissões de poluentes e degradação ambiental. Além disso os impactos sociais, como a geração de empregos, as condições de trabalho e a relação com as comunidades locais, também precisam ser considerados, uma vez que organizações têm responsabilidades éticas e legais diante das partes interessadas.

A comunidade científica internacional vem periodicamente apresentando dados que evidenciam a modificação do planeta Terra em função das atividades humanas e

das organizações. O Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) informa que a emissão de gases, como o dióxido de carbono e o metano, foram responsáveis pela aumento da temperatura média global nos últimos anos e que ela tende a continuar em elevação caso não sejam tomadas providências imediatas. Os efeitos deste fenômeno são muitos, dentre os quais destacam-se: a maior incidência de chuvas intensas com inundações associadas, bem como aumento das secas em algumas regiões; o derretimento das geleiras ocasionado o aumento no nível dos mares o que contribui para inundações e erosões costeiras e o aquecimento das temperaturas dos oceanos afetando a vida e os ecossistemas marinhos. (Galindo, Zenkner e Kim, 2023).

Além do aquecimento do clima global existem outros fatores que afetam negativamente a vida na Terra. O desmatamento, a poluição do ar e das águas e a redução da biodiversidade agravam o problema. A Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que cerca de 91% da população mundial vive em regiões onde os níveis de qualidade do ar estão abaixo dos limites aceitáveis. A OMS informou que em torno de 7 milhões de pessoas morrem em decorrência da poluição do ar. (Galindo, Zenkner e Kim, 2023). A situação da água também é crítica. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) 4 bilhões de pessoas, ou seja, aproximadamente dois terços da população global, convivem com grave escassez de água durante pelo menos um mês no ano. (Galindo, Zenkner e Kim, 2023).

Estes problemas ambientais decorrem das ações humanas e das atividades organizacionais, que desempenham um papel central principalmente na geração dos impactos ambientais. As organizações, além de contribuírem para questões ambientais como desmatamento, poluição e mudanças climáticas, também geram consequências significativas para a sociedade. Exemplos disso incluem práticas inadequadas como o desrespeito aos direitos trabalhistas, a falta de equidade e oportunidade para todas as pessoas, a discriminação em suas diversas formas e a

ausência de valorização humana dos funcionários. Esses fatores não apenas comprometem a sustentabilidade ambiental, mas também enfraquecem o tecido social, gerando desigualdade e descontentamento.

Este cenário é indesejável e vem sendo modificado gradativamente.

Desde 1970 observa-se a consolidação do modelo de estado regulatório que conhecemos hoje, caracterizado por uma forte inclinação fiscalizadora e normativa sobre a atividade econômica. Esse período foi marcado, inicialmente, pela criação de leis nos Estados Unidos voltadas à proteção do meio ambiente, à segurança do trabalhador e à defesa do consumidor. Foi também nesse contexto que surgiu uma preocupação internacional mais contundente com a sustentabilidade, destacando-se a realização da Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente Humano, em 1972, em Estocolmo — a primeira conferência internacional dedicada ao tema (Belinky, 2022; Galindo, Zenkner e Kim, 2023).

No entanto, este entendimento não é unânime e foi questionado por profissionais influentes como é o caso do economista Milton Friedman⁵ que, segundo Galindo, Zenkner e Kim (2023), defendia o pensamento que a empresa possui apenas uma responsabilidade social que é utilizar os recursos para aumentar os seus lucros em um ambiente de competição livre e sem fraudes.

Apesar da controvérsia instaurada sobre o tema responsabilidade social das organizações, observa-se um cenário favorável à adoção de práticas empresariais que integram questões ambientais e sociais promovendo o desenvolvimento sustentável. Esse conceito ganhou destaque com a divulgação no Relatório Brundtland, em 1987, que define o desenvolvimento sustentável: “O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a

⁵ Milton Friedman foi um economista norte-americano que recebeu o prêmio Nobel das Ciências Econômicas em 1976 por sua pesquisa sobre o consumo, teoria monetária e a complexidade da política de estabilização. Foi um dos líderes intelectuais da Escola de Chicago que era orientada por um pensamento econômico neoclássico.

possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades” (Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1991, p. 46).

Outro fator que contribuiu para a mudança de paradigma foi o incremento de regulações estatais. Um exemplo deste fato foi o advento da Lei Sarbanes-Oxley Act, de 2002, que obriga as empresas norte-americanas a adotarem padrões contábeis mais rígidos o que contribui para o aprimoramento da governança (Belinky, 2022).

No Brasil este movimento ficou mais evidente a partir da década de 90 quando foram publicadas uma série de legislações que deram nova conformação ao papel das organizações nacionais. Os autores Galindo, Zenkner e Kim (2023) relacionam uma série de normativas que foram protagonistas desta mudança com destaque para: o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990); a Lei 8.137/1990 que define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo; a Lei 8.666/1993 que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública (revogada pela Lei 14.133/2021); a Lei 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e a Lei nº 9.613/1998 que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

Neste momento da história os movimentos articulatórios internacionais em favor da proteção do meio ambiente estavam mais consolidados e ativos. A ONU promoveu no Rio de Janeiro, em 1992, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Durante todo este movimento também surgiram contribuições acadêmicas e teóricas importantes. Os autores Galindo, Zenkner e Kim (2023) citam como exemplo disto o modelo proposto por John Elkington que é conhecido por Triple Bottom Line⁶

⁶ John Elkington é o autor da obra *Cannibals with forks: the triple bottom line of 21st century business*. Nesta obra ele indaga: “É um progresso se um canibal usar um garfo?” que é uma alusão ao dilema moral do progresso predatório da humanidade e, a partir disto, ele sugere um modelo de sustentabilidade em que as empresas devem assumir reponsabilidade quanto aos impactos por elas causados, portanto, indo além das questões financeiras.

que sugere um modelo de sustentabilidade corporativa alicerçado em três pilares: sociais, ambientais e financeiros. Os autores Soler e Palermo (2023) contribuem para a discussão afirmando que o desenvolvimento sustentável é multidimensional.

De acordo com Neves (2022) as teorias da integração social, ou seja, aquelas que veem as empresas como interdependentes da sociedade, ganham força. Todo esse movimento teve um momento marcante, em 2004, que foi o “Who cares wins”, evento promovido pelo Pacto Global da ONU - Organização das Nações Unidas - em parceria com o Banco Mundial. Nesta ocasião surgiu a sigla ESG – Environmental, social and governance - como uma forma de identificar os principais investidores comprometidos com a tríade: meio ambiente, questões sociais e governança (ABNT, 2022).

Anos mais tarde, em 2015, a ONU lançou os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecendo 17 objetivos e 169 metas como guias para a sustentabilidade global.

É oportuno ressaltar que este caminhar “evolutivo” do conceito de ESG não ocorre de forma linear, evidentemente, pois, além de ser um tema complexo e abrangente é interpretado por diversos atores e em diversos contextos.

Há, por exemplo, discussões sobre as diferenças e relações entre ESG e Responsabilidade Social. Este tema polêmico e controverso tem rendido debates e estudos acadêmicos, como a tese de doutorado de Belinky em 2022.

Acerca deste debate a norma ABNT NBR ISO 26000 aproxima a responsabilidade social do desenvolvimento sustentável ao definir a responsabilidade social como sendo “a responsabilidade da organização pelos impactos de suas atividades na sociedade e no meio ambiente, através de comportamentos éticos que contribuam para o desenvolvimento sustentável” (ABNT, 2010, p. 16). Este entendimento é compactuado por Barbosa (2020 apud Belinky, 2022), que vê sustentabilidade e ESG de forma interligada, destacando que o conceito evoluiu da

responsabilidade social para a sustentabilidade e, agora, para o ESG. Ainda segundo ele, o ESG, que antes era um tema restrito, tornou-se transversal impactando todas as áreas da organização e influenciando a estratégia de negócios.

O desenvolvimento sustentável ganhou força com a divulgação das práticas de ESG, mas o Ministério Público da União (2023) alerta que ESG vai além de ações pontuais e deve ser integrado de forma estruturada nas organizações.

O ESG, como deve ser compreendido atualmente, está estruturado em três dimensões que são: Meio Ambiente, Social e Governança. A dimensão ambiental trata da relação da organização com o ambiente, indo além do cumprimento legal, buscando mitigar impactos ambientais. No aspecto social é crucial que as empresas promovam práticas que assegurem a segurança física e emocional de seus colaboradores, além de incentivar projetos sociais inclusivos e de impacto positivo na comunidade. A governança, por sua vez, assume um papel essencial na prevenção de fraudes e na transparência, como ressaltado na lei Sarbanes-Oxley, de 2002, que fortalece os controles corporativos (Galindo, Zenkner e Kim, 2023).

A relevância e a importância do ESG são evidentes e crescentes (Belinky, 2022). Isso também se reflete no aumento do envolvimento da advocacia brasileira com o tema, ainda que de forma incipiente, reforçando a importância do ESG para o setor jurídico e vice-versa.

1.1 O ESG NA ADVOCACIA

Embora as práticas de ESG sejam adotadas por diversas organizações, elas ainda são pouco utilizadas pelos escritórios de advocacia. Greenwad (2022) afirma que os aspectos de ESG, diferentemente do que se observa em outros segmentos, são vistos no mundo jurídico como uma tendência menos evidente. Esta constatação foi feita pela autora com base nos conteúdos de relatórios publicados. Um destes

relatórios foi o “2022 Report on the State of the Legal Market”, publicado pela Thomson Reuters Institute com Georgetown Law Center on Ethics and the Legal Profession. A autora ressalva que o tremo ESG não está inserido no conteúdo do relatório.

Percebe-se, no entanto, que esta omissão não significa que não há interesse do mundo jurídico sobre o tema. No documento “2022 Client Advisory” do Citi Private Bank e Hildebrandt Consulting LLC, o ESG aparece como prática a ser observada. (Greenwad 2022). Mais do que interesse o ESG pode ser, ao mesmo tempo, oportunidade de negócios e forma de entrar em maior sintonia com os anseios do mercado. Segundo Greenwad (2022, p. 02) consta no relatório da Bloomberg Law “2022 The Future of the Legal Industry” que clientes entendem que os escritórios de advocacia, por serem seus parceiros estratégicos, devem implementar jornadas de ESG.

O International Bar Association por meio do seu relatório ESG survey results report: ESG in Latin America, publicado em 2022, afirma que os advogados da América Latina desempenham papel fundamental no auxílio às organizações locais no que se refere às questões ESG. Outra constatação da International Bar Association (2022) é que os escritórios de advocacia estão sendo pressionados para adotarem práticas de ESG em suas atividades, ou seja, não basta que eles se apresentem ao mercado como solucionadores de questões ESG, mas, também como organizações que praticam efetivamente o ESG.

A OAB/PR compactua com a visão de que o ESG é importante para os advogados e acrescenta a necessidade de que estes profissionais ajam como agentes de transformação social:

...é de suma importância que a advocacia adote práticas sustentáveis em suas atividades profissionais e contribua com a iminente necessidade global de transformação, abrangendo os aspectos social, econômico e ambiental, servindo, inclusive, como

meio de conscientização e disseminação de tais práticas à sociedade.
(OAB/PR, 2019, p. 23)

Diante da reconhecida importância do ESG para a advocacia brasileira algumas iniciativas têm sido apresentadas por órgãos de representação da referida classe profissional.

A OAB paranaense, por exemplo, aderiu ao Pacto Global da ONU⁷, em 2016, comprometendo-se em trabalhar em prol de maior engajamento da comunidade jurídica e da sociedade paraense para a adoção de práticas de ESG. Além disso, a seccional do Paraná publicou em 2019 o Guia de práticas sustentáveis na advocacia. Esta publicação teve por propósito difundir, para os profissionais da advocacia, diretrizes socioambientais, assim como, sugestões de boas práticas, para que as atividades profissionais sejam realizadas de forma mais sustentável.

Outra publicação sobre o tema, o Guia ESG para a advocacia, foi elaborado pela OAB do Rio Grande do Sul em 2023 e aborda, principalmente, dois aspectos: (1) oportunidades para a atuação dos advogados em assuntos envolvidos com o ESG, e (2) a incorporação de práticas de ESG nos escritórios de advocacia.

A seccional da OAB em São Paulo publicou um e-book “Notas introdutórias à temática ESG” e ressaltou, dentre outros aspectos, a necessidade de que os grandes e, também, os pequenos escritórios de advocacia, aprimorem suas práticas de ESG, pois esta exigência que primariamente atingiu seus clientes agora vem se estendendo a eles.

Portanto, constata-se que o ESG é um tema que tem a sua importância reconhecida para a sociedade. Especificamente, para a advocacia brasileira, esta importância é evidenciada, principalmente, pelas iniciativas de conselhos regionais da

⁷ O Pacto Global da ONU é a maior iniciativa de sustentabilidade corporativa do mundo, e visa transformar as estratégias empresariais em prol de um desenvolvimento sustentável de um Brasil que não deixa ninguém para trás. Disponível em <https://www.pactoglobal.org.br/como-aderir/#:~:text=O%20Pacto%20Global%20da%20ONU,não%20deixa%20ninguém%20para%20trás.>

OAB no sentido de conscientizar os advogados sobre o tema, bem como sobre o seu papel em relação ao ESG. Além disso, estes órgãos de classe disponibilizaram algumas publicações que contêm conceitos e práticas relacionadas com o assunto.

Dessa forma, os escritórios de advocacia que incorporam o ESG em suas estratégias de negócios estão cada vez mais alinhados às expectativas globais de desenvolvimento sustentável. O engajamento com as práticas de ESG fortalece sua imagem, reduz riscos e garante sua relevância a longo prazo. A prática do ESG, portanto, não se resume a uma tendência passageira, mas a uma exigência crescente em um cenário corporativo competitivo e cada vez mais consciente

2. INSTRUMENTOS DE ESG

Iniciativas de ESG estruturadas e implementadas de forma robusta, confiável e transparente auxiliam as organizações na expansão de seus negócios. A adesão ao ESG contribui para a melhora da performance de diversas maneiras: (1) facilitando o crescimento da receita; (2) reduzindo custos; (3) minimizando intervenções legais e regulatórias; (4) aumentando a produtividade e (5) otimizando investimentos. (Galindo, Zenkner e Kim, 2023).

A estruturação e a implementação de práticas de ESG podem ser realizadas utilizando-se de referenciais existentes (Galindo, Zenkner e Kim, 2023).

Atualmente, há uma variedade de diretrizes desenvolvidas para orientar as organizações em suas jornadas de ESG, como as Normas da Global Reporting Initiative (GRI), os padrões SASB da IFRS Foundation e diversas normas internacionais ISO relacionadas ao tema. Entre os muitos padrões que abordam ESG, este trabalho se concentra nas considerações sobre o GRI, o SASB e a norma ISO

26000, por serem amplamente reconhecidos internacionalmente e comumente adotados pelas empresas.

2.1 GLOBAL REPORTING INITIATIVE - GRI

O Global Reporting Initiative (GRI) foi fundado em 1997 e tem em sua essência a colaboração entre ONGs, empresas e órgãos governamentais com o objetivo de estabelecer um padrão global para relatórios de sustentabilidade. Estes relatórios, uma vez divulgados às partes interessadas, contribuem para demonstrar, com transparência, sobre como a organização está contribuindo ou pretende contribuir para o desenvolvimento sustentável, sob as óticas das dimensões ambientais, sociais e de governança (GRI, 2024).

Pode-se dizer que o GRI é um conjunto de diversas normas, dentre as quais destacam-se as normas: (1) Universais - GRI 101 (Fundamentos), GRI 102 (Conteúdos Gerais) e GRI 103 (Gestão de Impactos); (2) Setoriais - Padrões específicos para setores que enfrentam desafios únicos (em desenvolvimento); e (3) Temáticas - Questões como impacto ambiental, direitos humanos e práticas trabalhistas, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

As Normas Universais são aplicáveis a todas as organizações, independentemente, do setor econômico que atuam. A norma GRI-1 apresenta os fundamentos da abordagem GRI, como o conceito de sustentabilidade e de que modo os relatos devem ser feitos. A norma GRI-2 apresenta conteúdos a serem inseridos no relatório de sustentabilidade e que dizem respeito ao contexto geral da organização, como por exemplo, características do segmento econômico da empresa, políticas para compras, relacionamento com as partes interessadas, políticas de governança e contra a discriminação existentes. Enfim, orienta a formação do perfil

da organização. E, por fim, tem-se a GRI 3 que apresentam orientações para que as organizações definam seus temas materiais⁸ e como cada um deles são gerenciados.

As Normas Setoriais fornecem especificidades, de natureza socioambiental, para alguns setores econômicos, ou seja, seus prováveis temas materiais. Esta norma também determina que a organização deve definir seus temas materiais, como são gerenciados e relatados (GRI, 2024). Exemplos de normas setoriais vigentes são a GRI-11 – Setor de Petróleo e Gás, e a GRI-12 – Setor de Carvão.

Completando a estrutura GRI tem-se as normas temáticas. Como o próprio nome sugere os conteúdos desta norma são temas, como por exemplo, “Valor econômico direto gerado e distribuído” que devem ser mensurados “...a partir dos dados contidos nas suas demonstrações financeiras auditadas ou nos seus relatórios de gestão auditados internamente, sempre que possível”. (GRI, 2024, pág. 425)

Portanto, a abordagem da estrutura normativa GRI está centrada na elaboração de relatórios de sustentabilidade que sejam comparáveis e compreensíveis, com o intuito de “prestar contas” para os stakeholders e não apenas para os investidores.

3. SUSTANTABILITY AND ACCOUNTIG STANDART - SASB

A Sustainability Accounting Standard (SASB) é um conjunto de 77 padrões contábeis, publicados pela IFRS Foundation, para auxiliar na divulgação de métricas de sustentabilidade das organizações que podem, de maneira razoável, impactar os

⁸ Temas materiais são temas que representam os impactos mais significativos da organização na economia, no meio ambiente e nas pessoas, inclusive impactos nos direitos humanos (GRI, pág. 105).

fluxos de caixa da entidade, seu acesso a financiamento ou custo de capital no curto, médio ou longo prazo (IFRS FOUNDATION, 2023).

Estes padrões, incluem: (1) Descrições das organizações – ajudam as entidades a descreverem seus modelos de negócios, atividades e características que definem os seus segmentos de atuação; (2) Tópicos de Divulgação – abordam riscos ou oportunidades relacionados à sustentabilidade das atividades realizadas por uma determinada organização; (3) Métricas – projetadas para fornecer informações úteis sobre o desempenho de uma entidade em relação a um tópico de divulgação específico; (4) Protocolos Técnicos – fornecem orientações sobre definições, escopo, implementação e apresentação das métricas associadas; (5) Métricas de Atividade – quantificam a escala de atividades ou operações de uma entidade e são usadas em conjunto com as métricas para normalizar dados e facilitar comparações. (IFRS FOUNDATION, 2023)

O SASB é recomendando para empresas que relatam informações que impactam diretamente seus resultados financeiros. É uma abordagem muito quantitativa e financeira, desenvolvida para apoiar decisões de investidores.

3.1. ISO 26000

O sistema global de normalização, por meio da ISO (International Standardization Organization) desenvolveu documentos normativos que abordam diretrizes, requisitos, conceitos e práticas para os eixos Ambiental, Social e de Governança (ABNT, 2022).

A primeira norma publicada que tratou de sistema de Gestão foi a ISO 9001 voltada para o tema qualidade. Este norma, a partir da revisão feita do ano 2000, está estruturada no ciclo PDCA, ou seja, planejar (plan), fazer (do), verificar (check) e agir

(act). Esta estrutura é a mesma que fundamenta as demais normas ISO que versam sobre sistemas de gestão (ABNT, 2022).

No eixo ambiental, a partir de 1990, a ISO desenvolveu a família de normas, denominada por série 14000, para sistemas de gestão ambiental e que ao longo do tempo foi sendo aprimorada com a inclusão de temas relevantes como gases de efeito estufa, pegada de carbono, dentre outros (ABNT, 2022).

Nos anos 2000, a ABNT foi pioneira no desenvolvimento de uma norma que tratasse do tema Responsabilidade Social: a ABNT NBR 16001. Esta norma brasileira foi a base para o desenvolvimento da norma internacional ISO 26000 – Guidance on Social Responsibility (ABNT, 2022).

Em relação ao eixo Governança, a ISO desenvolveu, primeiramente, a norma que trata de Gestão de Riscos (ISO 31000) e, na sequência, apresentou à comunidade internacional normas de sistemas de gestão específicas para os temas antissuborno, compliance e governança (ISO 37001, ISO 37301 e ISO 37000, respectivamente) (ABNT, 2022).

A ISO 26000 foi lançada pela ISO em 2010, após um processo de desenvolvimento colaborativo envolvendo mais de 90 países e diversos stakeholders (governos, organizações empresariais, ONGs e grupos trabalhistas) (ABNT, 2022).

Diferentemente dos padrões GRI e SASB, a ISO 26000 não tem por objetivo principal orientar a confecção de relatórios de sustentabilidade, mas em fornecer diretrizes para que as organizações integrem práticas de responsabilidade social às suas operações. Além disso, a norma orienta sobre como melhorar os impactos derivados das atividades organizacionais na sociedade e no meio ambiente de maneira voluntária.

A norma está estruturada em sete temas principais que são interrelacionados e complementares, e são os seguintes (ABNT, 2010):

- Governança organizacional: Práticas éticas e transparentes.

- Direitos humanos: Proteção e promoção dos direitos fundamentais.
- Práticas do trabalho: Condições de trabalho justas e seguras.
- Meio ambiente: Minimização de impactos ambientais.
- Práticas leais de operação: Combate à corrupção e promoção de concorrência justa.
- Questões relativas ao consumidor: Proteção dos direitos dos consumidores.
- Envolvimento e desenvolvimento da comunidade: Contribuição positiva para as comunidades locais.

De modo geral, tem-se que a ISO 26000 apresenta um conjunto de diretrizes a serem empregadas por organizações para que desenvolvam um sistema de gestão alinhado aos seus valores e práticas, e às expectativas sociais e ambientais.

3.2 COMPARATIVO ENTRE GRI, SASB e ISO 26000

Os padrões GRI e SASB possuem estruturas e finalidades semelhantes. Além disso, ambos orientam a elaboração de relatórios de sustentabilidade a partir de indicadores, sendo que o SASB tem um foco maior nos aspectos financeiros e contábeis, que são dados de maior interesse para investidores.

A norma ISO 26000, por seu turno, apresenta diretrizes para a estruturação de um sistema de gestão de responsabilidade social, ou em outras palavras, a norma apresenta os aspectos de responsabilidade social que devem ser inseridos nas estratégias e operações das organizações.

Na tabela 01 tem-se a comparação entre alguns aspectos dos instrumentos de ESG: GRI, SASB e ISO 26000.

Tabela 01 - Comparativo entre os instrumentos de ESG: GRI, SASB e ISO 26000

ASPECTOS	GRI	SASB	ISO 26000
----------	-----	------	-----------

Objetivo	Fornecer uma estrutura de relatórios ESG para todas as partes interessadas	Fornecer métricas de sustentabilidade materialmente relevantes para investidores	Oferecer diretrizes para a integração da responsabilidade social às estratégias das organizações
Estrutura	GRI Standards, divididos em normas universais, setoriais e específicas de tópicos	Padrões setoriais para 77 indústrias, com foco em materialidade financeira	Sete temas centrais abordando diversos aspectos de responsabilidade social
Abordagem	<i>Stakeholders</i>	Investidores	<i>Stakeholders</i> Sociedade, meio ambiente
Uso mais comum	Relatórios de sustentabilidade para empresas de todos os setores	Relatórios financeiros para empresas focadas em investidores	Orientações para implementação de um sistema de responsabilidade social

Fonte: Elaborada pelos autores.

A partir da tabela comparativa verifica-se que os aspectos: objetivo, abordagem e uso mais comum, da norma ISO 26000, possuem relação direta com o problema que deu origem ao presente trabalho, ou seja, a dificuldade de implementar um sistema de gestão de ESG por parte dos escritórios de advocacia. Desta forma, a referida norma servirá de base para o desenvolvimento da proposta de um caminho para a estruturação de um sistema de gestão de ESG.

3.3. SISTEMA DE GESTÃO DE ESG PARA A ADVOCACIA

Após analisar alguns instrumentos constata-se que muitos são os caminhos que levam ao ESG, sendo que alguns são mais simples e outros mais complexos; alguns têm abrangência menor e outros são mais amplos. Mas, nem todos os caminhos são

para todos os perfis de organizações, pois todas elas possuem características específicas. Os escritórios de advocacia também estão incluídos neste contexto e, portanto, devem optar pelo caminho mais condizente com a sua natureza.

Na sequência serão apresentadas as etapas para a estruturação de um sistema de gestão⁹ ESG que pode ser empregado pelos escritórios de advocacia, ou seja, um caminho possível.

3.4. COMPROMETIMENTO DA LIDERANÇA

A adequada estruturação de um sistema de gestão de ESG requer a inserção das variáveis ESG nos direcionamentos estratégicos das organizações. Tal atividade é inerente à alta liderança e para que seja concretizada requer que esta esteja convencida de que o ESG é o caminho a ser percorrido. Portanto, há clara referência à necessidade de mudança cultural da organização que se inicia pela adesão da alta liderança ao sistema ESG ou, em outras palavras, há que se obter o comprometimento da liderança (Baumgartner, 2014 apud Bonfante, 2021).

Esta é uma tarefa complexa, mas de fundamental importância para o sucesso da implementação de um sistema de ESG.

Kotter (2017), que é um autor que se dedica à gestão das mudanças, propôs um método para realizar as mudanças organizacionais com êxito, onde se destacam os seguintes pontos: (1) necessidade de engajar as pessoas no processo de mudança; (2) desenvolvimento de uma visão (que pode ser materializada em uma política documentada) clara de onde se pretende chegar; (3) criação do senso de urgência, ou seja, o efetivo engajamento das pessoas se dá a partir da compreensão

⁹ Sistema de gestão “é um conjunto de práticas padronizadas, logicamente inter-relacionadas com a finalidade de gerir uma organização e produzir resultados.” O sistema de gestão da organização abrange todos os seus subsistemas de gestão, composto por práticas. (FNQ, 2021, pág. 03)

da visão e, também, do tempo estimado para a concretização da mudança.

Desta forma, a mudança organizacional advinda da implementação de um sistema de ESG terá maior probabilidade de ocorrer com sucesso se as pessoas envolvidas participarem, efetivamente, da implementação, sendo que a alta direção do escritório de advocacia possui papel destacado (Kotter, 2017). Em outras palavras a alta direção deve demonstrar o seu comprometimento com a implementação do sistema de ESG que pode ser materializado da seguinte forma:

- Definir, comunicar e dar ciência da política ESG – este documento deve contar o propósito em relação às dimensões do ESG, contendo aspectos como transparência, comportamento ético, respeito aos interesses das partes interessadas, respeito aos seres humanos e a seus direitos, compromisso com a utilização racional dos recursos naturais, dentre outros. (ABNT, 2022).
- Exercer a liderança – engajar as pessoas para que elas contribuam efetivamente na implantação do sistema de ESG.
- Prover os recursos necessários à implantação do sistema de ESG.

A etapa seguinte é a definição da materialidade.

3.5 DEFINIR A MATERIALIDADE

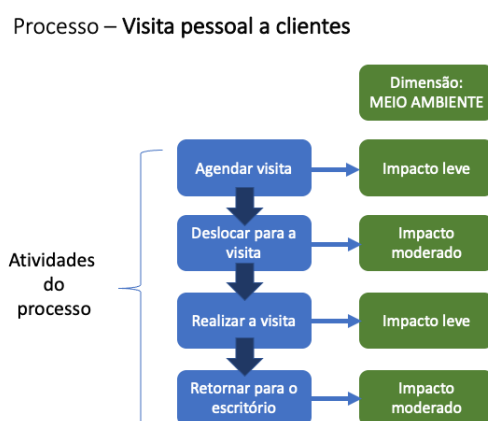
O termo materialidade, inicialmente, estava relacionado com os impactos financeiros resultantes das atividades das organizações. No entanto, atualmente, a materialidade tem sido compreendida de forma mais abrangente e diz respeito aos impactos das atividades nas organizações nas dimensões meio ambiente, sociedade e governança (ACCOUNTABILITY, 2018).

A definição da materialidade, na abordagem ESG, se dá pela identificação e posterior avaliação da criticidade dos impactos resultantes dos produtos, serviços e atividades das organizações (ACCOUNTABILITY, 2018).

Um forma de determinar a materialidade é a partir dos processos¹⁰ do escritório de advocacia, pois a partir deles é possível verificar os níveis de impactos que eles causam no sistema de ESG.

A figura 02 apresenta um exemplo de determinação de impacto sobre a dimensão Meio Ambiente, a partir das atividades inerentes ao processo “Visita pessoal a clientes”.

Figura 02 – Impactos ambientais associados às atividades



Fonte: Elaborado pelos autores.

A avaliação precisa da materialidade de todos os processos do escritório de advocacia confere um panorama geral em relação às três dimensões do ESG, indicando também, quais são as atividades que geram maior impacto e, assim procedendo, haverá subsídios para a definição dos objetivos de ESG.

3.6. DEFINIR OS OBJETIVOS DA ESG

Após a determinação da materialidade o escritório de advocacia terá

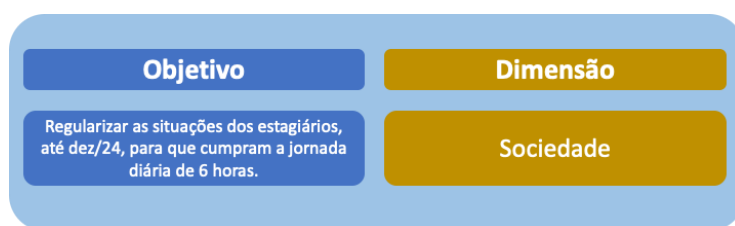
¹⁰ Processo é o conjunto de atividades inter-relacionadas que transformam entradas em saídas. (ABNT, 2015)

condições de definir os seus objetivos em ESG, ou seja, sabendo da sua posição atual em relação ao ESG, a organização está apta a projetar onde pretende chegar.

Neste ponto vale uma reflexão. A definição do objetivo precisa ser feita com cautela e com base na realidade do escritório. Se o objetivo definido for muito ousado e, talvez, inalcançável, a reação dos envolvidos poderá ser de desmotivação ao perceberem que o objetivo é impossível. Uma prática muito utilizada é o estabelecimento de objetivos que, ao mesmo tempo, sejam possíveis e desafiadores e, assim que forem atingidos, um novo patamar para este objetivo é definido. Tal premissa está baseada na dinâmica do ciclo PDCA¹¹ ou ciclo da melhoria contínua.

A figura 03 traz um exemplo de objetivo relacionado com a dimensão Sociedade.

Figura 03 – Modelo de objetivo



Fonte: Elaborado pelos autores.

3.7. PLANEJAR E IMPLEMENTAR AS PRÁTICAS DE ESG

¹¹ Segundo Souza (2014), o ciclo PDCA é um método em forma de ciclo que contribui para o alcance das metas estabelecidas para cada processo, por meio da melhoria contínua. Esse ciclo, também conhecido por Ciclo da Melhoria Contínua, é composto de quatro etapas básicas, que são: planejamento do processo, execução do processo, verificação do processo e atuação para correção ou melhoria.

O objetivo define o lugar que o escritório de advocacia pretende chegar e devem ser desdobrados da política de ESG e estar alinhados com a materialidade. Os objetivos podem ser qualitativos ou quantitativos, mas devem abordar aspectos relacionados ao meio ambiente, à sociedade ou ainda à governança.

No entanto, para chegar a este lugar é preciso estabelecer quais são as providências, os prazos, os envolvidos e os recursos necessários para alcançar o objetivo. Portanto, é preciso planejar.

O planejamento das ações a serem implementadas, a fim de alcançar os objetivos de ESG, deve ser realizado de maneira formal. Para tanto, os escritórios de advocacia podem se utilizar de uma ferramenta simples e muito utilizada que é o plano de ações.

Os planos de ações estabelecidos fornecem orientações práticas e de simples compreensão, indicando o que deve ser feito, os responsáveis, os recursos necessários, os prazos dentre outros aspectos considerados importantes. A figura 04 exemplifica um plano de ação.

Figura 04 – Exemplo de Plano de ação

Ação	Responsável	Prazo	Recursos	Meios
Implementar um canal de denúncias	Gerente administrativo	Até março de 2025	R\$XXXX	Inserindo o canal no portal de relacionamento existente

Fonte: Elaborado pelos autores.

3.8 AVALIAR E APRIMORAR

A caminhada dos escritórios de advocacia, rumo ao ESG, pode ser facilitada pela implementação de um sistema de gestão de ESG. O primeiro passo desta caminhada incumbe à alta direção externalizar o seu comprometimento com o sistema

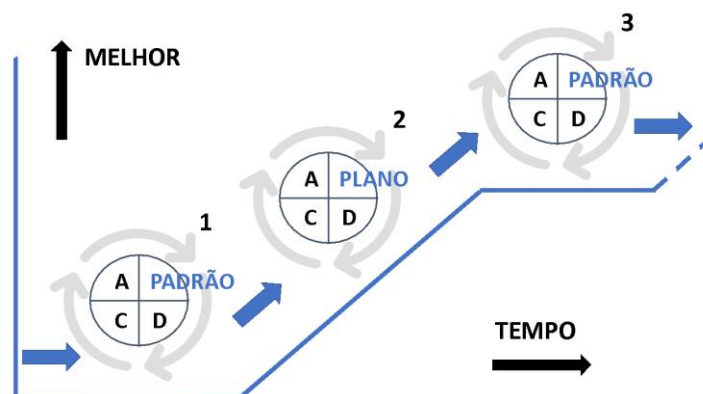
de gestão de ESG, por meio de providências, como a elaboração e a divulgação da política de ESG.

Em etapa posterior a materialidade deve ser definida, ou seja, proceder a identificação e a posterior avaliação da criticidade dos impactos resultantes dos serviços e das atividades dos escritórios de advocacia nas dimensões ESG.

A materialidade servirá como referência para a definição dos objetivos de ESG, que são diretrizes que apontam onde o escritório de advocacia pretende chegar. Em momento posterior, as ações ou práticas de ESG devem ser estabelecidas, por meio de planejamento formal e, na sequência, elas devem ser implementadas.

Após a implementação das ações planejadas deve-se avaliar os resultados obtidos com a implementação delas. Esta avaliação consiste, de modo geral, em verificar se as ações foram eficazes e se contribuíram para o alcance dos objetivos de ESG e, também, se estão alinhadas com a política de ESG. Feito isso, o próximo passo será o aprimoramento do sistema de ESG, que está alicerçado nos conceitos divulgados por Campos (1999) que versam sobre a melhoria contínua de processos ou de um sistema de gestão. A figura 05 ilustra esse conceito.

Figura 05 – Melhoria contínua, segundo Campos



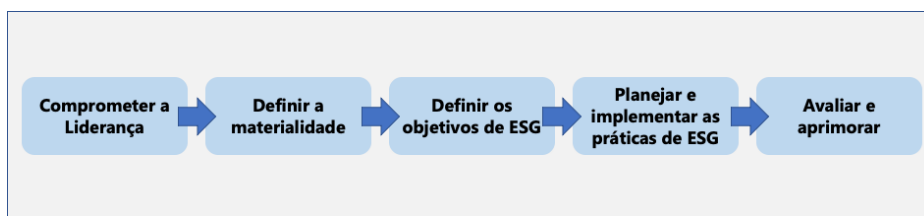
Fonte: Adaptado de Campos (1999, pág.34)

De acordo com Campos (1999), em um primeiro momento hipotético, o processo (item 1 da figura 05) está em um nível aquém do desejado. Nesse instante o processo está sendo executado de acordo com o “padrão” de trabalho pré-estabelecido (situação inicial). Portanto, melhorias são necessárias e são iniciadas pelo estabelecimento de um “plano” (item 2 da figura 05) que têm por meta elevar o nível de desempenho do processo. Percebe-se então, na figura 05 que a etapa 2 está em um patamar superior ao que estava anteriormente e, esse avanço se deu em função da implementação de um plano de ações. Essa movimentação do processo que estava no estágio 1 e seguiu para o estágio 2 pode ser denominada de melhoria, de acordo com a teoria de Campos (1999), e assim, sucessivamente.

4. O CAMINHO POSSÍVEL

A proposta de caminho para a estruturação de um sistema de gestão de ESG para os escritórios de advocacia consiste em 5 (cinco) etapas principais, conforme ilustrado na figura 06, que são as seguintes: (1) comprometer a liderança; (2) definir a materialidade; (3) definir os objetivos de ESG; (4) Planejar e implementar as práticas de ESG e (5) avaliar e aprimorar.

Figura 06 – Etapas para a estruturação de um sistema de ESG



Fonte: Elaborado pelos autores

É importante ressaltar que as etapas estão ordenadas em uma sequência lógica e, portanto, a alteração desta ordem ou a implementação de uma etapa sem que a anterior tenha sido completamente concluída, poderá trazer resultados menos eficazes.

Outra consideração relevante diz respeito ao tempo de implantação deste sistema de gestão ESG, que será variável e dependerá de variáveis como o tamanho do escritório, as características específicas de suas atividades, o número de clientes e processos, a infraestrutura existente, o nível atual de aderência às legislações, a disponibilidade de recursos (humanos e financeiros), o nível de comprometimento, dentre outros.

CONCLUSÃO

O ESG (Environmental, Social, Governance) tornou-se uma tendência mundial, impulsionada pela crescente demanda por práticas empresariais mais responsáveis e sustentáveis. As referências pesquisadas mostram que é possível conciliar os objetivos estratégicos das organizações com a sustentabilidade, garantindo um equilíbrio entre desempenho financeiro e responsabilidade socioambiental.

Os escritórios de advocacia também estão inseridos nesse contexto e a adoção de um sistema de ESG é uma necessidade cada vez mais evidente, pois os seus clientes esperam que eles, na condição de parceiros estratégicos, também possuam práticas de ESG implementadas.

Para auxiliar as organizações neste desafio existem padrões e normas internacionais, como a ISO 26000 e as diretrizes do GRI, que fornecem parâmetros para a implementação de um sistema de gestão de ESG. No entanto, a aplicação prática destes padrões e normas não é tarefa simples, principalmente pela

necessidade de adaptação delas às especificidades do setor jurídico.

Diante de tal cenário o presente trabalho propôs um caminho viável para a implementação de um sistema de ESG nos escritórios de advocacia, com base em etapas estruturadas que facilitam a incorporação desses princípios de forma eficiente e alinhada às realidades do setor.

Por fim, têm-se que a adoção de práticas de ESG têm o potencial de contribuir para o fortalecimento da reputação dos escritórios de advocacia junto aos seus clientes e à sociedade como um todo, pois demonstram o comprometimento com a atuação ética, transparente e comprometida com os impactos sociais e ambientais das atividades jurídicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACCOUNTABILITY. AA 1000 – Princípios da AcCountability. 2018. Disponível em: <https://www.accountability.org/static/c47fb374007908079700c582a09063ab/aa1000ap2018-portuguese.pdf>. Acesso em: 20 de setembro de 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). ABNT NBR ISO 9000: Sistema de Gestão da Qualidade – Fundamentos e vocabulário. Rio de Janeiro: ABNT, 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). ABNT NBR ISO 26000 – Diretrizes sobre responsabilidade social. Rio de Janeiro: ABNT, 2010.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). ABNT PR 2030 - Ambiental, social e governança (ESG) — Conceitos, diretrizes e modelo de avaliação e direcionamento para organizações. Rio de Janeiro: ABNT, 2022.

BELINKY, Aron. ODS ou ESG? A criação de um artefato para análise de instrumentos de avaliação ou orientação de negócios pela perspectiva da sustentabilidade. 2022. 244 f. Tese (Doutorado em Administração de Empresas). Escola de Administração de Empresas de São Paulo. Fundação Getúlio Vargas, São Paulo: 2022.

BONFANTE, Mariele Canal. Modelo de gestão baseado em práticas ESG para a sustentabilidade do laboratório fábrica de ímãs de terras raras. 2021. 141 f. Tese

(Doutorado em Ciência e Engenharia de Materiais). Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis: 2021.

CAMPOS, Vicente Falconi. TQC – Controle da Qualidade Total (no estilo japonês). 8ª. edição. Belo Horizonte: Editora de Desenvolvimento Gerencial, 1999.

COELHO, Alexandre Zavaglia. O papel do jurídico na agenda de ESG. Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br/pt/juridico/blog/o-papel-do-juridico-na-agenda-de-esg.html>. 2023. Acesso em: 28 de março de 2024.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Nosso Futuro Comum. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

FIGUEIREDO, Elisa Junqueira; FRANÇOSO, Thais Folgosi. O protagonismo ESG na perenidade da empresa e o direito. 2022. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/371412/o-protagonismo-esg-na-perenidade-da-empresa-e-o-direito>. Acesso em 25 de abril de 2024.

FUNDAÇÃO GLOBAL REPORTING INITIATIVE (GRI). Normas GRI consolidadas. 2024. Disponível em: <https://www.globalreporting.org/how-to-use-the-gri-standards/gri-standards-portuguese-translations/>. Acesso em 22 de agosto de 2024.

FUNDAÇÃO NACIONAL DA QUALIDADE (FNQ). Modelo de excelência da gestão (MEG). Disponível em: https://prod.fnq.org.br/comunidade/wp-content/uploads/2018/12/n_2_modelo_de_excelencia_da_gestao_meg_fnq.pdf. Acesso em: 20 de agosto de 2024.

GALINDO, Fabio; ZENKNER, Marcelo; KIM, Yoon Jung. Fundamentos do ESG: Geração de valor para os negócios e para o mundo. Belo Horizonte: Forum, 2023.

GREENWALD, Carol Schiro. Why Law Firms Need to Make ESG a Priority. New York State Bar Association. New York, 2022. Disponível em: <https://nysba.org/why-law-firms-need-to-make-esg-a-priority/>. Acesso em: 20 de março de 2024.

IFRS FOUNDATION. Sustainability Accounting Standard (SASB) - Professional & Commercial Services. Versão 2023-12. Disponível em: https://d3flraxduht3gu.cloudfront.net/latest_standards/professional-and-commercial-services-standard_en-gb.pdf. Acesso em: 01 de abril de 2024.

INTERNACIONAL BAR ASSOCIATION (IBA). ESG survey results report: ESG in Latin America. 2022. Disponível em: <https://www.ibanet.org/document?id=LARF-ESG-survey-results-report>. Acesso em 02 de outubro de 2024.

KOTTER, John. Liderando mudanças: transformando empresas com a força das emoções. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU). Cartilha ESG e a Gestão Pública - uma visão geral. Brasília, 2023. Disponível em: <https://auditoria.mpu.mp.br/documentos-audin-mpu/manuais-e-cartilhas/cartilha-da-audin-mpu/cartilha-esg-e-a-gestao-publica-uma-visao-geral/cartilha-esg-assinada.pdf>. Acesso em: 19 de agosto de 2024.

NEVES, Camila Bezerra Correia. O desempenho corporativo em ESG e a performance financeira das empresas brasileiras. 2022. 118 f. Dissertação (Mestrado em Administração). Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2022.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB - Dispõe sobre o Regulamento Geral previsto na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994. Brasília, 1994. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/subs/pedreira/institucional/regulamento-geral-do-estatuto-da-advocacia-e-da>. Acesso em: 28 de março de 2024.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO PARANÁ (OAB-PR). Guia de práticas sustentáveis na advocacia. Curitiba, 2019. Disponível em: <https://www.oabpr.org.br/guia-traz-orientacoes-sobre-praticas-sustentaveis-na-advocacia/>. Acesso em: 20 de março de 2024.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE SÃO PAULO (OAB-SP). Notas introdutórias à temática ESG – governança ambiente, social e corporativa. S/D. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/upload/2017958794.pdf>. Acesso em: 24 de março de 2024.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL (OAB-RS). Guia ESG da Advocacia. Porto Alegre, 2023. Disponível em: https://admsite.oabrs.org.br/arquivos/file_64d40e3c5fe7e.pdf. Acesso em: 24 de março de 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 26 de março de 2024.

REVISTA DIREITO --- FAE

SOLER, Fabrício; PALERMO, Caroline. ESG (ambiental, social e governança): da teoria à prática. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553624276. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553624276/>. Acesso em: 26 mar. 2024.